



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.632/88

Altera os artigos 1º e 4º da Lei Municipal número 2.506, de 23 de setembro de 1.986, que autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça do Estado de São Paulo para receber auxílio financeiro destinado à construção do presídio público de Presidente Prudente.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício das minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei seguinte:

Art. 1º Os artigos 1º e 4º, da Lei nº 2.506, de 23 de setembro de 1.986, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça do Estado de São paulo, para receber auxílio financeiro até o montante de Cz\$ 750.000.000,00 (Setecentos e cinquenta milhões de cruzados), para a construção e instalação de um presídio público no Município, bem como assinar termos de rerratificação e aditivos, mantida a finalidade do convênio.

"Art. 4º- Para fazer face as despesas decorrentes, desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a receber a importância de Cz\$ 750.000.000,00 (Setecentos e cinquenta milhões de cruzados), através de repasse financeiro da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça do Estado de São Paulo".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 23 de setembro de 1.986, revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis nos 2.569



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.632/88

Fls. 02

de 08 de julho de 1.987 e 2.621, de 30 de março de 1.988.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 09 de maio de 1.988.



VIRGÍLIO TIEZZI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL